



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



Homologado em: 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
 Secretário Municipal de
 Educação Interino
 Portaria nº 336/2017/GAB

Interessado	Secretaria Municipal de Educação	
Assunto:	Autorização do Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação
Relatora	Ana Maria de Jesus de Paula e Celnice Nunes Vieira	
Processo N°017/2015/CME/AFO/RO		
Parecer N° 008/2017/CME/AFO/RO	Aprovado em: 06/06/2017	

I - HISTÓRICO

Através do Ofício n° 339/Depto. De Apoio Adm. E Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Pedro Aleixo, protocolado no CME em 23 de dezembro de 2015.

Através do Ofício n° 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução n° 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E n° 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício n° 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC;

Ofício n° 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Ofício n° 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo;

Reginaldo Silva
Reginaldo Silva
Reginaldo Silva
Reginaldo Silva
Reginaldo Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



Homologado em: 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

Pelo Ofício N° 021/13-CME/AFO/RO, de 16 de outubro de 2013 e Parecer N° 02/CME/2013, nega a Prorrogação Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D' Oeste.

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício n° 482/Depto. de Apoio Adm. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, encaminha o Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação do Campo solicitando mudança de nomenclatura para atendimento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino fundamental);

Pela RESOLUÇÃO N° 009/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 04 e 05 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A mesma Resolução supracitada procedeu pela unificação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental, que anteriormente procedia pela Autorização de Funcionamento separadamente: Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC (6° ao 9° Ano (Resolução N° 520/09-CEE/RO de 02 de março de 2009)) e oferta para Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental 1° ao 5° Ano (Resolução N° 688/09-CEE/RO de 14 de dezembro de 2009).

Com base nas peças do Processo e as disposições legais da LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), a Resolução n° 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução N° 002/12-CME/CEI/AFO/RO, Resolução n° 003/2012-CME/AFO/RO, Resolução N° 004/2013-CME/AFO/RO, Resolução N° 005/2013-CME/AFO/RO e demais legislações da Educação, decorre a seguinte análise para fins de Autorização de Funcionamento da EMEIEF Pedro Aleixo.

II - ANÁLISE

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo é um Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, situada na Zona Rural na Linha 148/65 km 38, Distrito de Santo Antônio em Alta Floresta D'Oeste. De acordo com os documentos apresentados, foi

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

3



Homologado em: 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interim
Portaria nº 336/2017/GAB

criada pelo Decreto Nº 2747 de 07/10/85 e pela Lei Nº 822 de 29/05/2007 "Cria Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo".

Pela RESOLUÇÃO Nº 009/2014-CME/AFO/RO de 13 de janeiro de 2014, foi concedido Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 04 e 05 anos) e Ensino Fundamental à Escola de Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo, por dois anos, o que comprova nos autos do processo sua Autorização de Funcionamento, vencida.

Através do Ofício nº 339/Depto. de Apoio Adm. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 e protocolado neste CME em 23/12/15, a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da EMEIEF Pedro Aleixo, que deu origem ao Processo Nº017/2015/CME/AFO/RO.

Aspecto Físico:

Estrutura física: A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo, possui um único pavimento com uma área total construída de 1.214,36m², em alvenaria de embasamento com blocos de concreto armado moldado no local, sendo 09 salas de aula, cozinha, despensa, pátio coberto, sanitários (masculino e feminino), sala de professores e direção. Segundo Laudo Técnico de Habitabilidade de 20/08/15 informou que a escola apresenta estado razoável de conservação aparentemente, precisando de melhorias nas instalações sanitárias, mas atende nos requisitos referentes à iluminação e aeração.

No processo consta a prova de propriedade.

Questão sanitária: Pelo relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 03/11/15 verificou-se que a escola encontra-se com as instalações e dependências insatisfatórias, sendo necessária tomar devidas medidas para estar apta a funcionar como estabelecimento de ensino em relação à cozinha, banheiros, salas de aula, pátio e área externa. No mesmo relatório foi suspenso a Licença Sanitária por 60 dias, até que as providências fossem tomadas.

Consta nos autos do processo o Inventário Discriminativo dos Bens da escola.

Aspecto Administrativo:

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de Educação Interim
Portaria nº 336/2017/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

4



Homologado em: 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

O corpo administrativo: 01 (uma) Diretora com formação em Pedagogia, 01 Coordenador Pedagógico, formado em Pedagogia. Apoio Técnico: 11 (onze) funcionários na equipe de apoio, distribuídos em: 03 (três) zeladoras, 04 (quatro) merendeiras e 01 (um) motorista, 02 (dois) vigilantes e 01 (um) serviço geral.

O quadro de Corpo Docente: possuem 20 professores, todos com formação em Nível Superior, 01 professor formado em Técnica em Agropecuária (ministra aulas de Técnicas Agrícolas).

A Escola Pedro Aleixo funciona no turno matutino, atendendo 210 alunos, distribuídos em turmas de Pré-Escolar e 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, com um total de 11 turmas, sendo que as turmas de 4º e 5º Ano funcionam de forma multisseriada. A Escola atende alunos de Ensino Médio em parceria com o Estado, sendo a EEEFM Padre Ezequiel Ramin a escola sede e as turmas em funcionamento no prédio da Escola Pedro Aleixo são extensão da mesma. Consta nos autos do Processo o Termo de Parceria entre Estado e Município para funcionamento do Ensino Médio na escola, porém, o mesmo Termo não tem validade jurídica, sendo que constam somente as assinaturas de uma das partes, o município.

Quanto aos trabalhos na área de Escrituração Escolar e organização bem como: Ativo e Passivo, Transferências, Estatísticas, Censo Escolar e outros são realizados na própria Secretaria Municipal de Educação – SEMED, segundo Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Aspecto Pedagógico:

A Lei 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1996, que reorganiza a educação brasileira, atribui em seu Art.12 Competência aos estabelecimentos de ensino para a concepção, elaboração e execução da Proposta Pedagógica. A Proposta Pedagógica da EMEIEF Pedro Aleixo referencia a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1996, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os dispostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

A Proposta Pedagógica traz como propósito uma educação de qualidade e a estrutura curricular apresenta-se de forma flexível exigindo adaptações para a construção do fazer pedagógico, utilizando para isso, os conteúdos que orientam as Diretrizes Curriculares

Alcineia N. de Jesus



Homologado em: 29 / 06 / 2017
Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

Nacionais da Educação Básica, os temas transversais e a intervenção tecnológica, trabalhados em sua contextualização.

Matriz Curricular

➤ Educação Infantil:

Os conteúdos da Educação Infantil estão estruturados de acordo com os seguintes Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

O total de dias e horas letivas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

➤ Ensino Fundamental:

Anos Iniciais - Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso.

Anos Finais: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso. Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna: Inglês e Técnicas Agrícolas.

Pelo propósito do Projeto Político Pedagógico, a autonomia e a gestão democrática fazem parte da dinâmica da Escola - pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo bom desenvolvimento das ações educacionais. Percebe-se no seu contexto, um projeto apoiado:

- Na concepção de uma educação orientada para a formação de uma cidadania ativa e uma educação para o desenvolvimento;
- Na interdisciplinaridade;
- No desenvolvimento de uma consciência crítica;
- No envolvimento das pessoas com a comunidade interna e externa à escola;
- Na autonomia, responsabilidade e criatividade.

A escola assume um caráter pedagógico de Educação diferenciado para e no campo ao definir os conceitos básicos de "Educação do Campo" que reafirmam uma concepção do saber pré-existente, através da valorização e resgate de culturas e identidades dos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Em sua Proposta Pedagógica evidencia aos sujeitos do campo um olhar específico para sua realidade, no verdadeiro sentido de entender as concepções de campo, sujeitos do campo, escola do campo, professor do campo, trabalho como princípio

Belene Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

6



Homologado em:

29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

educativo, pesquisa como princípio educativo, agricultura familiar, calendário escolar, culturas e identidades, interdisciplinaridade e o educar para libertar.

A prática pedagógica da “Interação Escola Família” na escola evidencia uma reafirmação dos sujeitos do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão, reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico e social com vista a uma possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. Sua organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem como uma Proposta Pedagógica que vincula escola e família através dos componentes curriculares/conteúdos na prática educativa pelo princípio da experiência. O que se propõe através das atividades da Interação Escola Família se respalda na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no *Art. 5º. As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

Art. 7º [...]

§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Portanto, o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos desta população solidifica a concepção de educação tendo como base os sujeitos do campo como protagonistas do processo educacional.

Além do currículo tradicional e obrigatório, a escola também oferece diversas outras atividades extracurriculares que visam promover a sociabilização, a integração, o espírito de equipe e o desenvolvimento intelectual e físico de seus alunos, tais como os projetos de Leitura e Escrita, Jogos Escolares (Interclasse), Projeto Reforço Escolar, Projeto Datas

Rubrica Mano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



Homologado em: 29 / 06 / 2017. *[Handwritten signature]*
Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

Comemorativas, Projeto Família no Ambiente Escolar e Concurso de Redação promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

O Sistema de Avaliação e Recuperação do estudante corresponde aos dispositivos da legislação, sendo a recuperação aplicada na forma semestral com Exame Final para os alunos de 4º ao 9º Ano. Para os estudantes do Ensino Fundamental do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) a recuperação acontece de forma contínua e paralela ao período letivo. Constatam ainda critérios para Classificação e Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Lacuna na Vida Escolar, Adaptação de Estudos, Critérios de Matrícula e Transferência.

O Calendário Escolar corresponde aos dispositivos da legislação.

Sobre o Planejamento dos Professores, no PPP destaca o cumprimento dos princípios da Lei 11.738/2008.

O Regimento Interno da Escola faz-se necessário rever alguns ajustes de acordo com a legislação vigente:

O documento faz referência a "Eleição direta para Diretor e Vice-Diretor".

A Gestão Democrática está amparada na legislação educacional. O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art.3º da LDB). O art. 14 da LDB trata especificamente da questão, determinando que:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O art. 15 da LDB prevê a autonomia da escola para promover uma gestão participativa:

O art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Homologado em: 29 / 06 / 2017.
Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Porém, as normas de eleição para cargos de diretor de instituições de ensino público, ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar o Art. 37, inc. II e XI (exigência de concurso para ingresso nos cargos públicos e nomeações para cargo em comissão). Portanto, faz-se necessário rever o Regimento da escola.

Em relação ao quantitativo de funcionários da escola, o regimento faz referência à classificação tipológica das escolas, o que não consta no documento.

O Serviço de Apoio Pedagógico consta a Orientação Educacional, porém no quadro de funcionários não há servidor para designar tal função.

A escola possui Conselho Escolar, criado pela Lei Municipal 1309/2015, Portaria nº 02/2015 GAB/SEMED, Edital nº 02/2015 da Secretaria Municipal de Educação. Consta no Processo a Ata de instituição do Conselho Escolar na Unidade de Ensino.

As demais disposições do Regimento encontram-se em conformidade com a legislação.

III - CONCLUSÃO

Promovidas as análises pertinentes à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Aleixo e em atendimento à legislação vigente, os autos foram colacionados pelo Relatório Nº 006/CME/AFO/17 de Visita Técnica "in loco" designada por este CME em 27/03/2017, tendo como conclusão que acresce demonstra nas seguintes dimensões:

- Pelo Relatório de Visita Técnica deste CME, constatou-se que a escola dispõe de mais um anexo com 04 salas de aula, onde atende os alunos do Ensino Médio (turmas extensão da Escola Estadual Padre Ezequiel Ramin);
- A escola dispõe de uma sala que é utilizada como sala de leitura/biblioteca;
- Não há refeitório para os alunos se alimentarem;
- O PPP e Regimento da Escola serão reelaborados neste ano de 2017;

Adriana Nóbrega

Adriana Nóbrega

Adriana Nóbrega



Homologado em: 29 / 06 / 2017.

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

- Há necessidade de adaptações de acessibilidade para deficientes físicos e a clientela da Educação Infantil;
- Não possui sala de AEE e há alunos com necessidades especiais na escola;
- O reforço escolar não está sendo efetuado, pois está em fase de realização do diagnóstico dos alunos;
- Não há serviço de orientação educacional na escola;
- Os diários de classe são preenchidos corretamente;
- O calendário escolar está sujeito a alterações devido à vistoria no transporte e ainda não foi apresentado aos pais;
- O Sistema de Avaliação e Recuperação para 2017 está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO;
- As orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela direção e Coordenação Pedagógica que atua na escola com o assessoramento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

IV - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e considerando que a escola atende e em parte às exigências e requisitos legais, o que não compromete o mérito, voto favoravelmente pela Autorização de Funcionamento da Escola Pedro Aleixo em âmbito pedagógico, por 03 anos, voto pela convalidação de estudos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano de 17/01/14 até a data de homologação deste ato e validação dos documentos lícitamente expedidos a partir de 17/01/16 até a data da homologação deste ato.

Determine a Mantenedora que:

1. Cumpram-se as recomendações do Relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 03/11/15;
2. Envie cópia a este CME do Termo de Parceria entre Estado e Município para uso e funcionamento do Ensino Médio na escola com as assinaturas das partes envolvidas (Estado e Município);

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de Educação Interino



Homologado em: 29 / 06 / 2017.

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

3. Reelabore o Regimento Interno da Escola com base no funcionamento da escola e as exigências legais;
4. Encaminhe relatório das atividades desenvolvidas relacionadas à Interação Escola Família como proposto na Proposta Pedagógica;
5. Encaminhe para este CME documento que institui as tipologias das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
6. Designe funcionário habilitado para exercer a função de Orientação Educacional;
7. Promova as adaptações de acessibilidade para deficientes físicos e a clientela da Educação Infantil;
8. Institua a sala de AEE para atendimento dos alunos com necessidades especiais;
9. Fica incumbido o cumprimento dos preceitos previstos nas determinações deste Parecer dentro do prazo de 90 dias no que responsabiliza à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Pedro Aleixo e encaminhe relatório para este CME.

V - CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acolhe a decisão das relatoras por unanimidade.

Conselheiros:



Ana Maria de Jesus de Paula
Presidente/CME

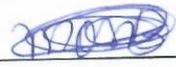


Andréia de Fátima Teixeira
Conselheira



Geverson Adriano Vieira Gomes
Conselheiro

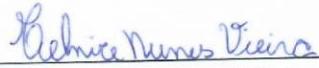
Maria Ferreira da Silva
Conselheira



Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Conselheira



Alexssandra Lourenço A. Feitosa
Conselheira



Celnice Nunes Vieira
Conselheira

Alta Floresta D'Oeste, 06 de junho de 2017.